



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/11/2007. DODF nº 217, de 12/11/2007
PORTARIA Nº 410, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007. PÁGINA 14 Nº 233, sexta-feira, 7 de dezembro de 2007

Parecer nº 255/2007-CEDF

Processo nº 030.005231/2006

Interessado: **Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes**

- Pela concessão do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Pela autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular do ensino fundamental, de nove anos, anos iniciais.
- Por outra providência.

HISTÓRICO – Pelo presente processo, autuado em 13/12/2006, o Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes, mantido pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda., situado na Avenida Contorno, Quadra 18, nº 24, Vila Vicentina, Planaltina – Distrito Federal, requer:

- novo credenciamento;
- autorização de funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola;
- autorização para implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais, do 1º ao 5º ano;
- aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

A instituição educacional foi credenciada, por 3 (três) anos, com a denominação de Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, pela Portaria nº 306/2003-SEDF, de 23/10/2003, expedida com base no Parecer n 147/2003-CEDF, de 12/8/2003.

Portanto, o credenciamento está vencido desde outubro de 2006 e a instituição somente tomou conhecimento do fato quanto procurou a Secretaria de Educação para solicitar autorização para implantação do ensino fundamental. Justificou que a falha em não solicitar o credenciamento no devido prazo foi motivado pela reforma de suas instalações e pela organização das atividades para o ano letivo de 2007 e, ao mesmo tempo, informou que tomou providências para solicitar novo credenciamento de acordo com as orientações recebidas.

Como determina o § 4º do art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF, as instituições educacionais que perderem o prazo estipulado para solicitação do credenciamento, fixado em 120 dias antes do término do prazo de credenciamento, deverão requerer novo credenciamento, sendo legalmente responsáveis pelos transtornos que causarem à vida escolar dos alunos.



ANÁLISE – O processo foi instruído por Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP, com observância das normas vigentes para o credenciamento e instruído com a documentação e informações determinadas pelo art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, a saber:

- existência legal da mantenedora comprovada pela Consolidação Contratual (fls. 3 e 4), contendo certificado de registro na Junta Comercial do Distrito Federal;
- demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora, expedido pela CONTATO – Contadores Associados S/S Ltda., (fl. 2);
- ocupação legal do imóvel, comprovada pelo Contrato de Locação, cujo prazo de vigência vai de 16/11/2006 a 16/11/2016, (fl. 60 e verso);
- Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Regional de Planaltina em 20/6/2007, com validade de 12 (doze) meses, (fl. 59);
- Planta Baixa, aprovada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 61). O prédio foi edificado para funcionamento de escola, constando de três pavimentos: térreo, sobreloja e 1º andar. Conta com 5 (cinco) salas de aula, salas para direção, secretaria, professores, sala de leitura e pesquisa e demais espaços básicos.
- Laudo de Vistoria firmado por engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação (fl. 131), por tratar-se de imóvel sem Carta de Habite-se, com a seguinte conclusão: *“Dessa forma, a instituição ESTÁ APTA a oferecer as modalidades de ensino educação infantil (de 2 a 5 anos) e ensino fundamental – anos iniciais.”*
- Relação de materiais didático-pedagógicos apropriados às etapas da educação e ensino a serem oferecidos, (fl. 133);
- Relação do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio com as respectivas qualificações, (fl. 66 a 68) evidenciando que os profissionais estão habilitados legalmente para as respectivas funções.
- Regimento Escolar, (fls. 68 a 105), elaborado e estruturado de acordo com os artigos 134 a 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em condições de aprovação pela SUBIP/SE, por competência, após a conclusão do presente processo neste CEDF, conforme minuta de Ordem de Serviço constante à folha 140;
- Proposta Pedagógica (fls. 106 a 130), elaborada de acordo com os artigos 139 a 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Outras informações constantes do relatório de inspeção dão conta de que:



- a escrituração escolar é informatizada e, em parte, também é feita em livros e fichas. O arquivo está organizado de forma prática, funcional e proporciona fácil acesso;
- a sala de leitura conta com acervo bibliográfico atualizado, adequado a faixa etária dos alunos e ao currículo desenvolvido e em quantidade suficiente para atender aos alunos;
- o calendário escolar foi apreciado pela SUBIP, está de acordo com a legislação e contempla 201 dias letivos;
- a instituição educacional foi orientada inúmeras vezes quanto a adequação necessária dos documentos organizacionais às atuais disposições legais os quais, em sua última versão retratam de forma clara a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa.

Os fins e princípios que fundamentam e norteiam a prática educativa, como constam da Proposta Pedagógica, estão em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil e para o ensino fundamental, sendo os seguintes: respeito a individualidade, construção coletiva, cidadania, à ordem democrática, fraternidade e solidariedade humana, entre outros. Consta da proposta Pedagógica: *“Pautada neste princípio, tendo o aluno como centro de sua atenção, a Escola em sua visão interacionista em que “aprender é construir significados” e “ensinar é oportunizar a construção” busca promover a formação do cidadão crítico, criativo e responsável, capaz de fazer parte do mundo em constante mudança, como agente construtor e transformador de sua própria história e do meio em que vive”*.

A avaliação, segundo a Proposta Pedagógica, é global e contínua, deve acompanhar o progresso do aluno e servir de indicador para *“orientação da prática educacional e nunca como meio de estigmatizar os alunos”*. *“A escola tem na avaliação um instrumento para orientar a prática educativa tendo como objetivo principal a melhoria da ação educativa, que se dá de forma sistemática e contínua”* (fl. 124).

Quanto à matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada atendendo às disposições da Lei nº 9.394/96, da Resolução nº 2/98-CEB/CNE e das Resoluções nº 1/2005 e 2/2006-CEDF.

Pelo expediente que constitui a peça nº 143 a Direção comunica que pretende oferecer o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2008 e que, no momento, continua oferecendo Jardim III.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

a) concessão do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes, situado na Avenida Contorno, Quadra 18, Lote



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

240, Vila Vicentina, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda., com sede no mesmo endereço;

b) autorização de funcionamento da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos;

c) autorização de funcionamento do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2008;

d) aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, anexa a este parecer;

e) recomendação a instituição educacional para que providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento e envie cópia do mesmo à SUBIP.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de outubro de 2007

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/10/2007

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 255/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE LOURDES						
Etapa: Ensino Fundamental de nove anos – do 1º ao 5º ano/anos iniciais						
Módulo: 40 semanas						
Regime: Anual						
Turno: Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
	Informática	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
<ol style="list-style-type: none">1. A preparação para o trabalho será desenvolvida integrada aos conteúdos dos componentes curriculares.2. Os temas transversais, tais como: ética, meio ambiente, pluralidade cultural, saúde e orientação sexual, “Trabalho, consumo e cidadania”, serão trabalhados de forma integrada aos vários componentes curriculares com o objetivo de capacitar o aluno a conhecer, valorizar e fazer uma síntese entre a diversidade, o incerto, o imprevisível para o exercício da liberdade responsável. Também será trabalhado a formação pessoal e social, identidade e autonomia, conhecimento do mundo, o movimento (psicomotricidade), expressividade, equilíbrio e coordenação, artes visuais, música, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, conhecimento lógico matemático, valores e atitudes.3. No ensino fundamental serão oferecidos 4 horas diárias de atividades pedagógicas em 4 aulas com duração de 60 minutos cada, excluindo o intervalo, com duração de 15 minutos.4. Horário de Funcionamento: Matutino: 7h45 às 12h Vespertino: 13h30 às 17h45.						